



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1.134/95, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.995.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política da assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelo órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetização do sistema descentralizado e



# **Prefeitura Municipal de Major Vieira**

participativo de assistência social;  
XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;  
XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## **CAPITULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

#### **I - do Governo Municipal:**

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de Educação;
- c) representante do órgão de Saúde;
- d) representante do órgão de Habitação;
- e) representante do órgão de Trabalho;
- f) representante do órgão de Finanças;
- g) representantes das outras esferas de Governo (União, Estado)

#### **II - Representantes dos prestadores de serviços da área**

- a) representante de Creches
- b) representante de Escolas especializadas
- c) representante de albergues ou Asilos
- d) representantes de instituições de atendimento à criança e ao adolescente

#### **III - Representantes dos profissionais da área**

- a) representante dos assistentes social
- b) representante dos sociólogos
- c) representante dos psicólogos

*A*



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Major Vieira

## IV - Dos usuários

- a) representante das entidades ou associações comunitárias
- b) representante dos sindicatos e entidades patronais
- c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores
- d) representante das associações de portadores de deficiência
- e) representante de associações da criança e do adolescente
- f) representante de associações de idosos

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Art. 4º** - Os Membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Major Vieira

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Prefeitura Municipal de Major Vieira**

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 12º** - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 09 de novembro de 1.995.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

**CARLOS ALVINO WAGNER**  
**SEC. ADM. E PLANEJAMENTO**